COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 22/2012
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA,** e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a ser realizado. Por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA

Oficio n °. 001/2012

Ivaiporã, 29 de novembro de 2012

A Sua Excelência a Senhor
Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã PR

Excelentíssimo Senhor

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência o reconhecimento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTA TEREZINHA como **Entidade de Utilidade Pública** pedimos sua atenção e colaboração no reconhecimento da mesma, para isso em anexo encaminhamos as documentações necessárias.

Certos de que seremos atendidos deste já nosso mais sinceros agradecimentos.

PEDE-SE DEFERIMENTO

Atenciosamente;

Osmar Aparecido Martins
Presidente

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 8791/12
Ivaiporã, 29 de novembro de 2012

REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Dirley Correia Pereira
Oficial

Roselei Nunes Leal
Escrevente

Rua Profª. Diva Proença, 1115 – Centro – Fone: (43) 472-7057 – CEP 86870-000 – Ivaiporã – PR

"CERTIDÃO DE BREVE RELATO "

"Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, que no livro A-02 às fls. 46, termo 881 desta Serventia em data de 19-05-2003, encontra-se o Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA**, CNPJ nº 05.805.082/0001-65, tendo como atual Presidente o Sr. **"OSMAR APARECIDO MARTINS" – CPF Nº 609.319.499-04**.

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 29 de Novembro (11) de 2.012.

Dirley Correia Pereira
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
EED02853

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CRA 12.517/01-9

...ração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012

Identificação

CNPJ : 05.805.082/0001-65

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : OSMAR APARECIDO MARTINS

CPF : 609.319.499-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

...ão entregue com sucesso em 14/03/2012 às 17:43:46 horas.
...rima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 883632520497.

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CRA 12.517/01-0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.805.082/0001-65 **MATRIZ**		**19/05/2003**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCIPAL	**SN**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**SANTA TEREZINHA**	**IVAIPORA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/05/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/11/2012** às **09:58:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CRA 12.517/01-0

Cartório de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA

ATA NÚMERO DEZESSETE

Ata da Assembléia realizada no dia dezessete de abril de dois mil e dez às quatorze horas. A reunião inicou-se com o pronunciamento do Senhor José Luiz, presidente do Conselho Municipal, o qual explanou sobre o funcionamento da Associação, bem como, sobre os equipamentos orçados nas empresas para licitação. Informou também sobre a contrapartida da prefeitura, sendo uma porcentagem pequena, para que possa ser liberado o recurso para a compra dos equipamentos. Após teve inicio o debate entre sócios presentes para eleger a nova diretoria. Por aclamação foram nomeados; Presidente: Osmar Aparecido Martins, Vice-Presidente: Osvaldir Spiti, Primeiro Secretário: Valdemar Kuhnen Christen, Segundo Secretário: Agnaldo Carvalho Gregório, Primeiro Tesoureiro: Jorge Verenka, Segundo Tesoureiro: Gilberto Pereira Bonfim. Para o Conselho Fiscal foram nomeados: José Claudir Dametto, Mariano Maciel dos Santos, Gildete José dos Santos, Claudinéia Ribeiro da Silva, Cleusa Crislaine de Paula Christen e Magali Cristina Calsavara Gregório. E sem nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às quinze horas, e para constar, eu, Valdemar Kuhnen Christen lavrei esta ata, que aprovada será assinada por mim, pelo presidente e pelos conselheiros.

Valdemar K Christen
Cleusa Crislaine de Paula Christen
Osmar Aparecido Martins
Claudinéia Ribeiro da Silva
José Claudir Dametto
Gildete José dos Santos
Gilberto Pereira Bonfim
Mariano Maciel dos Santos
Jorge Verenka
Agnaldo C Gregório
Magali Cristina Calsavara Gregório
Osvaldir Spiti

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
( ) registrado (X) averbado sob
N.º 881 Fls. 46 Livro A-02.
Ivaiporã, 02 de agosto de 2.010.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TJT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
DHZ26636

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS

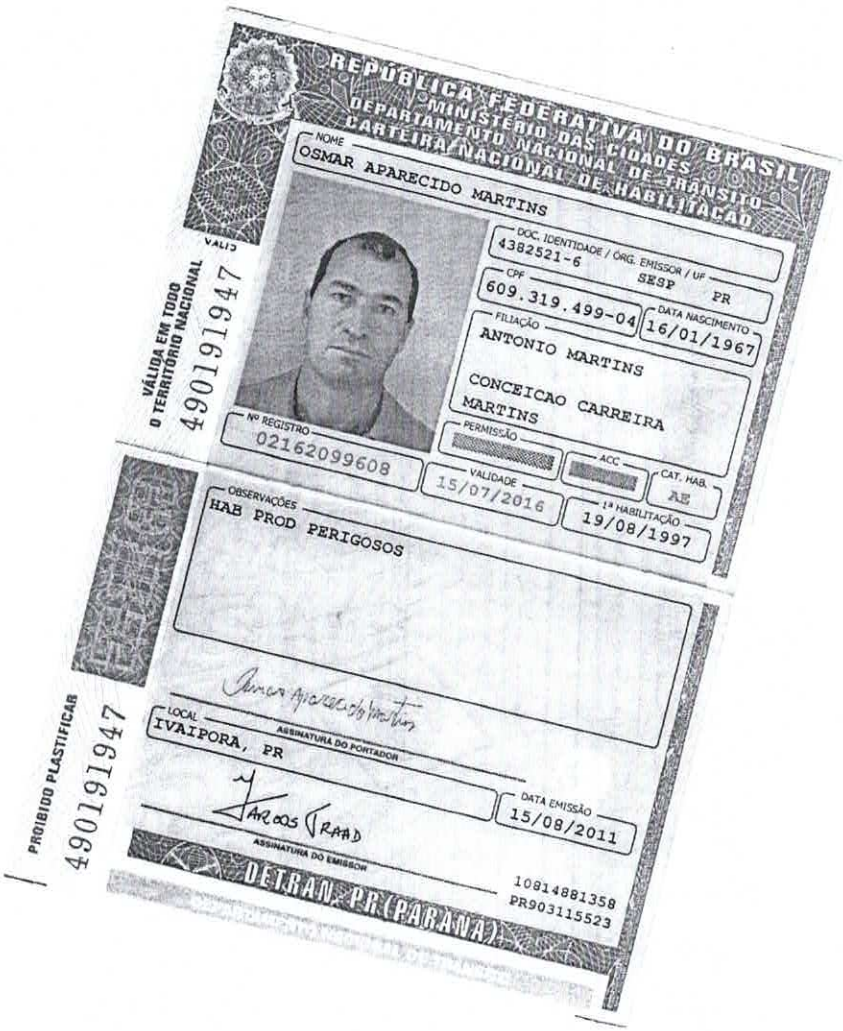

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CRA 12.517/01-0

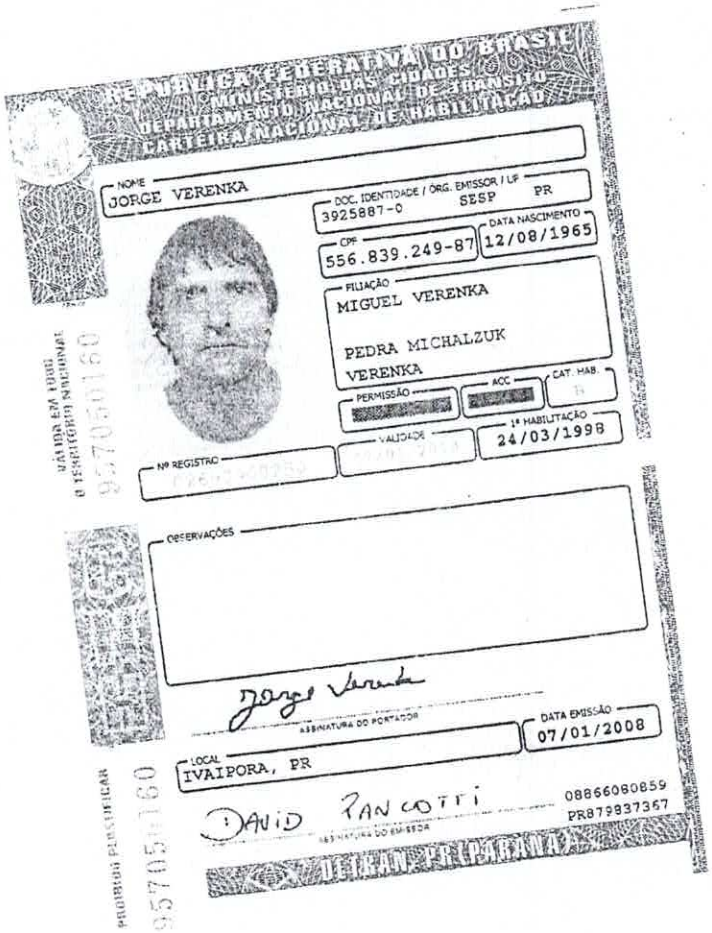
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE VERENKA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3925887-0 SESP PR

DATA NASCIMENTO
12/08/1965

CPF
556.839.249-87

FILIAÇÃO
MIGUEL VERENKA
PEDRA MICHALZUK VERENKA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

1ª HABILITAÇÃO
24/03/1998

VALIDADE

Nº REGISTRO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
07/01/2008

LOCAL
IVAIPORA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
08866080859
PR879837367

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
957051160

PROIBIDO PLASTIFICAR
957051160

DETRAN-PR/PARANÁ

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS

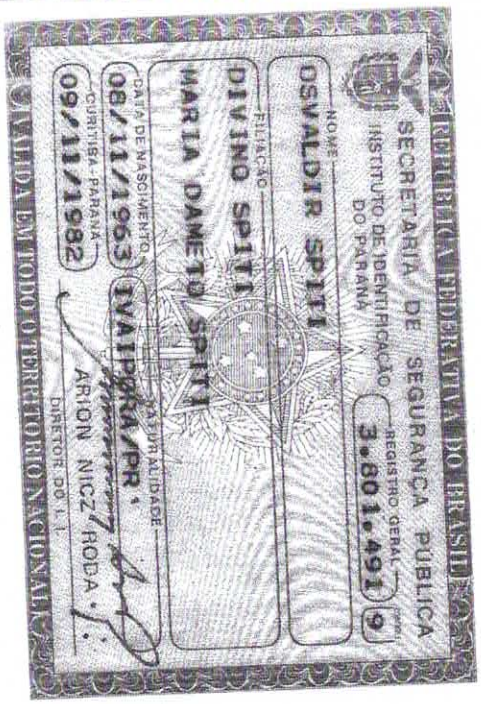

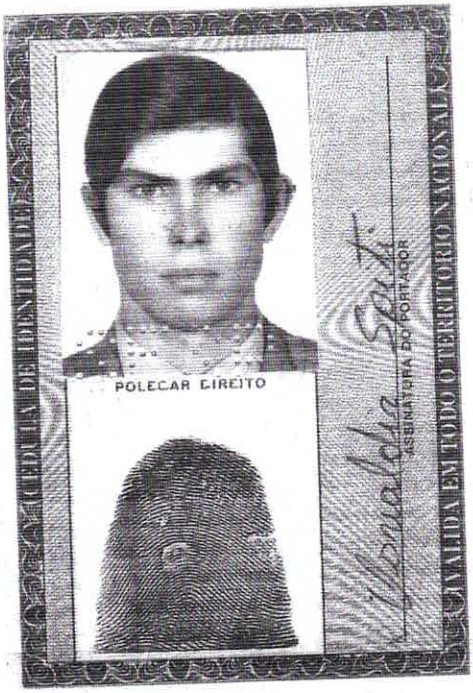





Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CPF: 12.517.019-0

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA (FORMOSO)

CARTÓRIO DE REGISTRO
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais de Santa Teresinha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na localidade de Santa Teresinha no município de Ivaiporã, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
b) Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
c) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
d) Filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação de Produtores Rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado. O associado deverá desligar-se da

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CRA 12.517/01-0

Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro associados.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9º - São direitos do associado:

a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a realizar ou conceder;
b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
c) Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - É dever de todo associado:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
c) Manter-se em dia com suas contribuições;
d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 11º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual, e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 12º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação poderá ser constituído por:

a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Parágrafo primeiro – Os patrimônios adquiridos pela entidade são de interesse público e ao fim da existência ou dissolução os patrimônios adquiridos serão transferidos ao município de Ivaiporã.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
c) Autoriza a diretoria qualquer alienação ou gravame de bens imóveis.

Art. 18º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 22º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Jaú - SP

Art. 24º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 25º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Fica vedado a diretoria ou conselho fiscal receber renumeração

Art. 26º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário, 2º Secretário, Diretor Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27º - Compete a Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre admissão, desligamento ou exclusão de associados;
g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
h) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Pará - PR

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

a) Supervisionar as atividades da associação;
b) Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer no Conselho Fiscal;
e) Representar a Associação, em juízo e fora dela;
f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
g) O Vice Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 30º - Compete ao Diretor Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
d) O 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
c) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
d) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
e) Verificar e visar os documentos de receitas de despesas;
f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dividas de responsabilidade da Associação;
g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
h) O 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do diretor Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 32º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Valporã - PR

Art. 33º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 34º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimentos destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e toda situação financeira da associação;
b) Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 37º - As atividades da Associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e a Assembléia, salvo justificado impedimento.

REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Araioses - MA

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 38º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 39º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido ao prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único art. 19º deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 41º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em três anos.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 19º.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Arapongas - PR

Osmar Aparecido Martins
Presidente
CPF: 609.319.499-04

Osvaldir Spti
Vice-Presidente
CPF: 514.372.289-68

João Cleverson Verenka
Secretário
CPF: 058.832.292-10

Agnaldo C. Gregório
2º Secretário
CPF: 035.375.769-19

Jorge Verenka
Tesoureiro
CPF: 556.839.249-87

Gilberto Pereira Bonfim
2º Tesoureiro
CPF: 367.774.809-78

CONSELHO FISCAL

José Claudir Dameto
CPF: 574.054.099-20

Mariano Maciel dos Santos
CPF: 692.167.619-34

Luiz Carlos Rafagnim
CPF: 373.708.559-53

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - Pr

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 2
( ) registrado (X) averbado so
Nº 881 Fls. 46 Livro A-0
Protocolado sob nº 37.269
Ivaiporã, 28 de novembro de 2012
Ass.:

DIRLEY CORREA PEREIRA
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - Pr

FUNARPEN
Selo de Autenticidade
Nº EED02852
Lei 13.228 de 18.07.01

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTA TEREZINHA

ATA N° 042

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dozes as dezenove horas no Salão da Comunidade Santa Terezinha, reuniram-se em reunião extraordinária para alteração estatutária apresentada e lida pelo presidente. O presidente tomou a palavra e agradeceu a presença de totós pela participação e explicou a necessitada destas alterações estatutária tendo em vista a solitacitação da SEAB Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para que todas as associações fossem reconhecidas como utilidade pública para isso seria necessária as alterações estatutárias sendo lida pelo presidente e colocada em apreciação. Ficando assim as alterações no capitulo I acrescenta-se no *capt* do art. 1° - de utilidade pública ficando assim: **Art. 1°** - A Associação de Produtores Rurais de Santa Teresinha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. No Capitulo III art. 13 fica incluído o **Parágrafo primeiro** – Os patrimônios adquiridos pela entidade são de interesse público e ao fim da existência ou dissolução os patrimônios adquiridos serão transferidos ao município de Ivaiporã. Na SECÇÃO II do artigo 25° fica acrescentado : **Parágrafo primeiro** – Fica vedado a diretoria ou conselho fiscal receber renumeração. Após lida colocada em aprovação foi aprovada por unanimidade por todos os membros presente. Não tendendo mais nada a relatar eu João Cleverson Verenka, secretario abaixo assino a presente ata.

Osvaldir Spiti
Osmar Aparecido Martins
Claudinia Ribeiro da Silva
Letícia da Silva Martins

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã

Lei: 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT. E DOC E PESSOAS JURIDICAS
EED02851

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença n° 1115 - Caixa Postal, 273
( ) registrado (X) averbado sob
N° 881 Fls. 46 Livro A-02
Protocolado sob n° 37.268
Ivaiporã, 28 de novembro de 2012.
Ass.:
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

ASSANTERE

Associação dos Produtores Rurais da Santa Teresinha

Parecer:

O conselho Fiscal da entidade, no uso das atribuições que lhes conferem o estatuto, artigo 36 parágrafo e , expressa sua posição favorável ao relatório de prestação de contas da diretoria referente ao exercício 2011.

José Claudir Dametto

Mariano Maciel dos Santos

Miguel Verenca Lalber

Controladoria Municipal de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS

30/03/2011

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA

1. Os bens da associação ficarão sobre a responsabilidade do atual presidente, que se responsabiliza pelo zelo e manutenção dos mesmos, usando recursos existentes no caixa da entidade.
2. Os implementos que pertençam a associação poderão ser usados por terceiros, sendo cobrado uma taxa de aluguel diferenciada a dos sócios. Somente o responsável terá acesso aos mesmos, que não poderá negar a prestação de serviços aos produtores, ficando facultativo aos domingos.
3. Os implementos terão finalidade de prestar serviços para os agricultores, não podendo ser utilizado para outra finalidade.
4. Os implementos não poderão trabalhar em locais impróprios, como terrenos acidentados, com pedras e tocos, contudo, caso haja insistência do produtor, o mesmo arcará com os danos causados nestes equipamentos caso venham a ocorrer.
5. O preço cobrado por hora será de 60% do valor comercial, deste valor, 10% será para o tratorista e o restante para a associação. O tratorista se obriga a zelar e fazer a manutenção dos implementos sem nenhum custo adicional, salvo o que não for de sua competência.
6. Os valores cobrados poderão ser pagos à vista ou a prazo, neste último, o prazo de pagamento será de 30 dias, ou um prazo maior conforme negociação entre associados e diretoria.
7. O produtor que não efetuar o pagamento de seus débitos até a data combinada, fica impedido de fazer qualquer solicitação de serviço junto a associação até que o mesmo liquide todo seu débito.
8. Conforme decisão tomada em assembléia, todos os débitos deverão ser quitados até o dia 31 de dezembro do corrente ano da prestação do serviço, para que seja feito o fechamento do balanço da associação.
9. Todo associado que não respeitar as determinações do estatuto será notificado através de advertência por escrito, sendo que três advertências poderão resultar na sua exclusão. O associado poderá se defender da advertência nas reuniões da Associação, porém, após a terceira advertência o mesmo deverá comparecer na próxima reunião a contar da data da última advertência. As justificativas serão analisadas pela diretoria, que tomarão as devidas providências.

10. Os valores cobrados serão reajustados de acordo com os valores praticados pelo mercado.
11. Os trabalhos prestados pelos produtores serão monitorados por notas de 02 vias iguais, 1ª via administrativa e 2ª via produtor.
12. A prestação de serviços dos implementos para os agricultores deverá ocorrer através de agendamento prévio.
13. Todo implemento após o uso deverá ser limpo e entregue sem defeitos no prazo combinado, conforme termo de compromisso.
14. Conforme decisão da diretoria, foi cedido ao presidente, 50% do serviço executado em sua lavoura, que se destina a ajudar nas despesas de viagens com reuniões e outros.
15. Todo encarregado de serviço que não queira continuar no cargo, terá que informar o presidente através de ofício, elaborado e assinado pelo menos 30 dias antes da assembléia geral.
16. Todo associado que queira fazer parte do quadro administrativo da associação, terá que apresentar seu nome 30 dias antes da assembléia. O comunicado deve ser feito por escrito e assinado pelo mesmo.
17. A entrada de novos sócios deverá ocorrer através de solicitação por escrito, competindo a diretoria a aceitação ou não deste novo associado. Para inscrever como sócio da associação deverá ter pagar uma taxa a título de despesas administrativas de R$ 50,00.
18. A comunidade tem o direito de ter 02 representantes dentro da diretoria, podendo ser do sexo feminino ou mesmo filhos de produtores que estejam ligados à associação.
19. Quando os nomes não forem apresentados ao presidente no prazo combinado para ocorrer aos cargos eletivos, fica o mesmo com o direito de nomear pessoas para ocupar os cargos vagos.
20. O associado que mudar do limite da associação deixará de ser sócio, devendo informar a associação do seu desligamento dentro do prazo de 01 ano. Fica sua vaga inativa e a disposição da diretoria para reposição ou não.
21. As reuniões da diretoria serão abertas a todos que queiram assistir, porém, não terão direito a voto nas decisões da diretoria.
22. Compete ao Presidente juntamente com o Tesoureiro da Associação, abrir e movimentar contas bancárias durante a vigência do seu mandato.

Controladoria Municipal de Ivaipor
CONFERE COM O ORIGINAL
SERGIO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 05.805.082/0001-65

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, de que os membros da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA, sob CNPJ 05.805.082/0001-65, que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público.

Ivaiporã, 03 de abril de 2013

Osmar Aparecido Martins
609.319.499-04
Presidente

RECONHECIDA
1.º SERVENTIA NOTARIAL
IVAIPORÃ - PR

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã - PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149
Reconheço por Verdadeira a assinatura de OSMAR APARECIDO MARTINS 0009 759164 Dou fe
Ivaiporã-PR 03 de abril de 2013
Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

Lei: 10.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPV65456

PROJETO DE LEI Nº. 22/2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA,** inscrita sob o CNPJ nº. 05.805.082/0001-65, com Sede e Foro na Rua Principal, s/nº, Distrito de Santa Terezinha, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Justificativa oral pelo autor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 05.805.082/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 06:21:54 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2013.
Código de controle da certidão: **206C.86C8.40B7.9B05**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 / 04 / 2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.805.082/0001-65 **MATRIZ**		**19/05/2003**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA TEREZINHA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCIPAL	**SN**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**SANTA TEREZINHA**	**IVAIPORA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/05/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/04/2013** às **14:12:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 / 04 / 2013

CMDR

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã

Nome da Associação: Associação de Produtores Rurais da Santa Terezinha
Endereço: Bairro Formoso Ivaiporã
Número de Famílias Associadas: 45 famílias

Relatório de Prestação de contas das Associações
Data limite: 30/05 do ano corrente

	Equipamento	Nº de atendimento	Valor Recebidos	Despesas	Caixa
1	Trator				
2	Plantadeira				
3	Semeadeira				
4	Grade roma				
5	Niveladora				
6	Subsolar	7	R$ 100,00	R$ 87,00	R$ 13,00
7	Espalhador de calcário	10	R$ 381,00	R$ 100,00	R$ 281,00
8	Espalhador de ureia	4	R$ 65,00		R$ 65,00
9	Roçadeira	9	R$ 212,00	R$ 47,00	R$ 165,00
10	Roçadeira triton				
11	Carreta agrícola	7	R$ 145,00	R$ 63,13	R$ 81,87
12	Classificador de sementes	4	R$ 262,00		R$ 262,00
13	Ensiladeira				
14	Máquina de arroz	5	R$ 95,50		R$ 95,50
15	Tanque de água				
16	Lâmina				
17	Máquina de café				
18	Tratador de sementes				
19	Pulverizador				
20	Caçamba pá carregadeira				
21	Concha traseira				
Total			R$ 1.260,50	R$ 297,13	R$ 963,37
Receita de 2011			R$ 613,00		
Total			R$ 1.576,37		

Assinatura do Responsável: _____

Osmar Aparecido Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 / 04 / 2013

CMDR

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã

Nome da Associação: Associação de Produtores Rurais da Santa Terezinha
Endereço: Bairro Formoso Ivaiporã
Número de Famílias Associadas: 45 famílias

Relatório de Prestação de contas das Associações
Data limite: 30/05 do ano corrente

	Equipamento	Nº de atendimento	Valor Recebidos	Despesas	Caixa
1	Trator				
2	Plantadeira				
3	Semeadeira				
4	Grade roma				
5	Niveladora				
6	Subsolar	7	R$ 100,00	R$ 87,00	R$ 13,00
7	Espalhador de calcário	10	R$ 381,00	R$ 100,00	R$ 281,00
8	Espalhador de ureia	4	R$ 65,00		R$ 65,00
9	Roçadeira	9	R$ 212,00	R$ 47,00	R$ 165,00
10	Roçadeira triton				
11	Carreta agrícola	7	R$ 145,00	R$ 63,13	R$ 81,87
12	Classificador de sementes	4	R$ 262,00		R$ 262,00
13	Ensiladeira				
14	Máquina de arroz	5	R$ 95,50		R$ 95,50
15	Tanque de água				
16	Lâmina				
17	Máquina de café				
18	Tratador de sementes				
19	Pulverizador				
20	Caçamba pá carregadeira				
21	Concha traseira				
Total			R$ 1.260,50	R$ 297,13	R$ 963,37
Receita de 2011			R$ 613,00		
Total			R$ 1.576,37		

Assinatura do Responsável: _____

Osmar Aparecido Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 / 04 / 2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2012, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 20/2012 do Legislativo, Súmula: Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o Dia e a Semana do Ciclismo e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 22/2012 do Legislativo, Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Santa Terezinha e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei nº 23/2012 do Legislativo, Súmula: Denomina o Viveiro Municipal de Café, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná de "Inácio Montanheri", e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 114/2012 do Executivo, Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 2013.

05 – Projeto de Lei nº 115/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

06 – Projeto de Lei nº 143/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 152/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

08 – Projeto de Lei nº 155/2012 do Executivo, Súmula: Desafeta do domínio público o imóvel que especifica e dá outras providências.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

09 – Projeto de Lei nº 156/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, e dá outras providências.

10 – Projeto de Lei nº 157/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa SABINO E SABINO LTDA, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, e dá outras providências.

11 – Projeto de Lei nº 158/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, e dá outras providências.

12 – Projeto de Lei nº 159/2012 do Executivo, Súmula: Institui o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

13 – Projeto de Lei nº 160/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

14 – Projeto de Lei nº 161/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

15 – Projeto de Lei nº 162/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

16 – Projeto de Lei nº 163/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

17 – Projeto de Lei nº 164/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná